

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e con-
forme a demonstração seguinte, integrante da presente Lei.

PODER LEGISLATIVO
Legislativo Municipal.....: 138.300,00 138.300,00

PODER EXECUTIVO L E I Nº 06/97

Gabinete do Prefeito.....: 204.400,00
Secretaria Municipal de Administração....: 501.900,00
Secretaria Municipal de Finanças.....: 138.800,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos: 379.800,00
Secretaria Municipal de Obras e Viação...: 423.400,00
Secretaria Municipal de Saúde.....: 283.800,00
Secretaria Municipal de Cultura.....: 213.800,00
Secretaria Municipal de Esportes.....: 180.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social.....: 180.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura.....: 180.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente.....: 180.000,00
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.....: 75.800,00

Súmula: Estima a Receita e fixa o limite da Des-
pesa, do Município de Cruzmaltina, para
o exercício de 1997.

A CAMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO
DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNI-
CIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICIPIO.....: 3.500.000,00

L E I : -

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Cruzmaltina, Estado do Para-
ná, para o exercício financeiro de 1997, estima a Receita em
R\$. 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), e fixa
o limite da Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica
em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES
Receita Tributária.....: 76.500,00
Receita Patrimonial.....: 4.600,00
Receita Agropecuária.....: 100,00
Receita de Serviços.....: 4.870,00
Transferências Correntes.....: 2.785.600,00
Outras Receitas Correntes.....: 27.930,00 2.899.600,00

RECEITAS DE CAPITAL
Operações de Crédito.....: 100,00
Alienações de Bens.....: 200,00
Transferências de Capital.....: 600.000,00
Outras Receitas de Capital.....: 100,00 600.400,00

TOTAL GERAL DA RECEITA DO MUNICIPIO.....: 3.500.000,00

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
EDIÇÃO Nº 1.773
EM 02/02/97

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e con-
forme a demonstração seguinte: integrante da presente Lei, a
qual intitula-se "Orçamento Analítico".

PODER LEGISLATIVO entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1997
Legislativo Municipal.....: 138.300,00 138.300,00

PODER EXECUTIVO FEITURA DO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA, Gabinete do Prefeito
Gabinete do Prefeito.....: 204.400,00
Secretaria Municipal de Administração....: 501.900,00
Secretaria Municipal de Finanças.....: 158.800,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos: 379.800,00
Secretaria Municipal de Obras e Viação...: 423.400,00
Secretaria Municipal de Educação.....: 773.800,00
Secretaria Municipal de Cultura.....: 40.200,00
Secretaria Municipal de Esportes.....: 90.000,00
Secretaria Municipal de Saúde.....: 283.800,00
Secretaria Municipal de Ação Social.....: 213.800,00
Secretaria Municipal de Agricultura.....: 180.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente....: 38.200,00
Secretaria Municipal de Indústria, Co-
mércio e Turismo.....: 73.600,00 3.361.700,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICIPIO.....: 3.500.000,00

Art. 4º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal,
na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 4320/64, fica au-
torizado a:

- I - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Recei-
ta, para atender a insuficiência de caixa, até o limite
de 25% (vinte cinco por cento), do total da Receita pre-
vista, subtraindo-se deste, o montante das Operações de
Crédito, classificadas como Receita de Capital, podendo
para isso vincular ou caucionar valores provenientes das
cotas de participação do Município, no "Imposto sobre a
Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)" e/ou "Fundo
de Participação dos Municípios (FPM)";
- II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de
40% (quarenta por cento), sobre o total da Receita pre-
vista para o exercício, servindo-se como recursos, os
constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64;
- III - Proceder mensalmente a correção dos valores do Orçamento
Geral do Município, até o limite do índice de inflação
fornecido pelo Governo Federal, ou no limite do percent-
ual que a Receita efetivamente arrecadada ultrapasse a
previsão orçamentária até o último dia do mês anterior a
correção.

